

A TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Eissor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507028436
Endosso: 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 218FDB7A390A5ACF

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507028436
Controle Interno: 00000023775001044769
Data de Emissão: 31/10/2023

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 014902023000107757028436000001 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão> Consulta de apólice de seguro garantia.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI CNPJ OU CPF: 05.957.363/0001-33
ENDEREÇO: PRCA DES. EDGAR NOGUEIRA CENTRO CIVICO, S/N - CABRAL
CEP: 64000-830 CIDADE: Teresina UF: PI

DADOS DO TOMADOR

NOME: DAVID MOREIRA & CIA LTDA CNPJ OU CPF: 03.564.152/0001-05
ENDEREÇO: AV CONSELHEIRO FURTADO, 3039 - SAO BRAZ
CEP: 66063-060 CIDADE: Belem UF: PA

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 10.106,90

MODALIDADE: EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 10.106,90	R\$ 297,73	10/07/2023	08/10/2024
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	R\$ 10.106,90	R\$ 33,08	10/07/2023	08/10/2024

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme Apostila nº 02 ao Contrato TRE/PI nº 20/2023, fica a Importância Segurada da apólice alterada, conforme discriminado abaixo:

IMPORTÂNCIA SEGURADA

DE: R\$ 9.628,90

PARA: R\$ 10.106,90

Esta alteração contempla todas as COBERTURAS descritas na apólice.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 1007507028436. Ratificam-se, integralmente, os demais termos e condições da apólice, não modificados pelo presente endosso.

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 014902023000107757028436000001 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão> Consulta de apólice de seguro garantia.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, xx/xx/2023



Leandro Evangelista Poli